

Ato Decisório n.º 046/CONSUN, de 29 de setembro de 2008.

Regulamento da Comissão Central – Estatuinte.

O Conselho Universitário (CONSUN), forma do Colégio Eleitoral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Processo 23118.002125/2008-18;
- Relatório da Comissão Especial para Elaboração do Regulamento da Estatuinte, Ato Decisório 043/CONSUN, de 09 de setembro de 2008;
- Deliberação na 39ª sessão de 26 de setembro de 2008,

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comissão Estatuinte para o processo de alteração do Estatuto e Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), (anexo).

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. José Januario de Oliveira Amaral



Presidente

**REGULAMENTO DA COMISSÃO ESTATUINTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
(UNIR)**

Ato Decisório 046/CONSUN, de 29 de setembro de 2008

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - O processo Estatuinte será coordenado por atividades em Comissão, nos termos estabelecidos neste regulamento, conforme deliberação pelo CONSUN.

Art. 2º - O processo Estatuinte deverá ser cumprida em, no máximo, 180 dias contados a partir da aprovação de seu regulamento, preservados os períodos destinados a recesso e férias, em conformidade com o Plano de Trabalho que acompanha este Regulamento e se constitui parte integrante do mesmo, no apêndice 1.

Art. 3º - O processo será deflagrado na sede da UNIR, mediante um evento público e aberto a toda a comunidade interna e externa com a apresentação da atual situação da IFE, bem como, a apresentação de experiências compatíveis com a expectativa da Estatuinte, vislumbrando levar em conta os desafios postos a esta instituição na contemporaneidade.

Parágrafo único - Nos Campi será deflagrado com processo semelhante, por meio da participação das comissões.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO
DO PROCESSO ESTATUINTE**

Art. 4º - O Processo Estatuinte da UNIR será gerido por Comissão Estatuinte, estruturada em dois níveis, com representação paritária de todos os segmentos da instituição, representantes externos, e com a seguinte organização:

I. **Comissão Central** - responsável pela coordenação do processo de caráter consultiva e deliberativa que responderá diretamente ao CONSUN e coordenará os trabalhos das Comissões de Campi e núcleos e consolidará os resultados do trabalho através de relatórios.

II. **Comissões dos Campi e núcleos** - Serão instituídas Comissões, responsáveis pela condução do Processo Estatuinte nos Campi e Núcleos.

Parágrafo único - As comissões de Campi e Núcleos estabelecerão mecanismos de comunicação com suas respectivas extensões, se existirem.

Art. 5º - As Comissões, Central, dos Campi e núcleos, terão a seguinte organização:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Membros Estatuintes.

Art. 6º - A Comissão Central será constituída por Conselheiros do Conselho Universitário, eleito pelo próprio Conselho.

§ 1º - Além dos membros eleitos pelo CONSUN a comissão central terá a participação efetiva de 1 assessor jurídico e 1 redator, sem direito a voto.

§ 2º - A comissão central será composta por 3 membros de cada segmento (discente, docente, técnico) e 2 membro da comunidade externa.

§ 3º - A Presidência da Comissão será eleita na sua primeira sessão.

Art. 7º - As comissões de Campi e núcleos serão constituídas por 02 membros de cada segmento: docentes, técnicos e discentes, eleitos por seus pares.

Parágrafo único - Os membros da comunidade externa serão escolhidos pelos conselhos a partir das indicações das entidades de classes e/ou sociais.

Art. 8º - O mandato dos Membros Estatuintes corresponderá ao período de vigência do Processo Estatuinte e será concluído com a aprovação do Estatuto da UNIR pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º - Os membros da comissão central deverão ser eleitos na mesma data de aprovação deste regulamento;

§ 2º - A posse dos membros da Estatuinte deverá ocorrer em até 8 (oito) dias úteis após a reunião de aprovação deste regulamento em um único ato e data.

§ 3º - O mandato dos Membros Estatuintes terá início a partir da assinatura do Termo de Posse na comissão estatuinte, que deverá ser realizada em um único ato e data.

§ 4º - Em caso de não haver indicação de algum membro, a coordenação da comissão terá a prerrogativa de convidar a outros.

§ 5º - O processo Estatuinte deve gerar subsídios e orientações para deflagração imediata da elaboração do Regimento Geral e demais instrumentos legais que norteiam as demais atividades da instituição, devidamente organizada em forma de separata.

Art. 9º - As atividades da comissão estão subdivididas nas seguintes áreas temáticas, a saber:

- a- Modelo institucional em modelo multi-campi;
- b- Gestão administrativa financeira e desenvolvimento institucional;
- c- Política de ensino, pesquisa e extensão;
- d- Regime de co-governo pluralismo e democracia;
- e- Sistema de tecnologia e informação.

Parágrafo único - Para cada sub-comissão temática, poderá ser requerido apoio técnico especializado no campo da atuação do processo estatuinte.

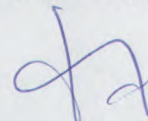
CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES**

Art. 10 - Compete à Comissão Central:

I. Cumprir o Plano de Trabalho de execução do Processo Estatuinte, e atender a metodologias e cronograma de ações, conforme aprovado pelo CONSUN (apêndice 1);

II. Orientar, coordenar, subsidiar, apoiar e acompanhar os trabalhos das Comissões dos Campi e Núcleos;

III. Sistematizar as sugestões oriundas das Comissões dos Campi e Núcleos, organizando-as em blocos temáticos;



IV. Divulgar, no que lhe compete, as ações de sensibilização, esclarecimento e participação da comunidade;

V. Conduzir oitivas, audiências públicas e/ou outros mecanismos por ela propostos, para coletar as propostas e sugestões da comunidade;

VI. Encaminhar ao Congresso Estatuinte, todos os documentos produzidos pelas Comissões de Campi e núcleos, em todas as fases estabelecidas no seu planejamento;

VII. Estabelecer mecanismos de comunicação com a comunidade, objetivando a disponibilização de informações e a coleta de sugestões;

VIII. Encaminhar relatório final ao Congresso Estatuinte, contendo toda a documentação analisada, devidamente ordenada em processo contendo a Proposta Estatutária;

IX. Propor ao CONSUN documento-base orientador da elaboração do Regimento Geral.

Art. 11 – Compete à Comissão dos Campi e núcleos:

I. Adequar e cumprir o Plano de Trabalho de execução do Processo Estatuinte no Campus ou núcleo sob sua responsabilidade, atendendo a metodologias e cronograma de ações definidos e aprovados pela Comissão Central coerentes com o disposto no artigo 10.

II. Coletar e sistematizar as sugestões oriundas do Campus e repassá-las à Comissão Central;

III. Divulgar, no que lhe compete, as ações de sensibilização, esclarecimento e participação da comunidade do Campus e/ou núcleo;

IV. Conduzir oitivas, audiências públicas e outros mecanismos por ela propostos para coletar as propostas e sugestões da comunidade do Campus e/ou núcleo, das organizações e entidades com que ela interage;

V. Encaminhar à Comissão Central todos os documentos pertinentes por ela produzidos ou solicitados, em todas as etapas estabelecidas no seu Plano de Trabalho;

VI. Orientar, coordenar, subsidiar e acompanhar os trabalhos do Processo Estatuinte no Campus e/ou núcleo;

VII. Estabelecer mecanismos permanentes de comunicação com a comunidade, objetivando disponibilização de informações e coleta de sugestões;

VIII. Buscar, junto à Comissão Central, os subsídios e apoio necessários, à execução do seu Plano de Trabalho.

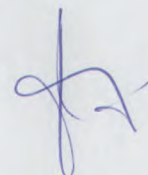
CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 12 – Compete ao Presidente da Comissão Central e ao Presidente da Comissão de Campus e/ou núcleo:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II. estabelecer a ordem do dia e assinar as atas;



- III. organizar e aprovar a pauta das reuniões;
- IV. resolver as questões de ordem;
- V. exercer o voto de qualidade de desempate, caso necessário;
- VI. designar Secretário *ad hoc* para as reuniões nas quais ocorram impedimentos do Secretário da Comissão;
- VII. expedir e publicar no *site* da UNIR os atos exarados pela Comissão;
- VIII. atender às demandas do Conselho Universitário, se Presidente da Comissão Central, ou às demandas da Comissão Central, se Presidente da Comissão de Campus ou núcleo;
- IX. Solicitar, se Presidente da Comissão Central, pareceres técnicos e jurídicos sobre assunto de interesse das comissões.
- X. Requerer, se Presidente da Comissão Central, informações, presença ou atividades dos órgãos da UNIR, comunicando e/ou aos órgãos competentes eventuais indisposições quanto a contribuição efetiva no processo.

Art. 13 – Compete ao Membro Estatuinte:

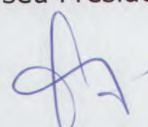
- I. comparecer às reuniões ou justificar, por escrito até o início da reunião, sua ausência em caso de impedimento, não sendo admitida a representação por terceiros;
- II. aprovar, assinar e propor a retificação de atas;
- III. solicitar ao Presidente medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições e comunicar por escrito eventuais dificuldades quanto ao cumprimento de suas atividades.

Art. 14 – Compete ao Secretário da Comissão Central e de Campus ou núcleo, após indicado dentre os membros estatuintes:

- I. secretariar as reuniões da Comissão;
- II. organizar as matérias a serem analisadas e relatadas;
- III. redigir e assinar as atas;
- IV. providenciar a divulgação das atas;
- V. receber, preparar, expedir e manter em ordem a correspondência e o expediente;
- VI. assistir aos Membros Estatuintes no exercício da sua função;
- VII. exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 – As Comissões Central e de Campi ou núcleo, reunir-se-ão ordinariamente nas datas estabelecidas no Plano de Trabalho de que trata o inciso I dos artigos 10 e 11, e extraordinariamente sempre que convocadas pelo seu Presidente.



Art. 16 – As reuniões das Comissões serão dirigidas pelo seu Presidente e, na sua ausência, por outro Membro Estatuinte escolhido entre os presentes no início da reunião.

Art. 17 – As reuniões ordinárias serão convocadas e comunicadas aos Membros Estatuintes conforme previamente estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 1º – As reuniões das Comissões terão duração máxima de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogadas por 30 (trinta) minutos, se as circunstâncias o exigirem.

§ 2º – As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões serão públicas.

§ 3º – Poderão comparecer pessoas, a juízo da Comissão, cuja informação possam esclarecer assuntos de interesse.

Art. 18 – As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 19 – As decisões da Comissão Central serão formalizadas e encaminhadas ao CONSUN e as decisões das Comissões de Campi ou núcleo, encaminhadas à Comissão Central.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 20 – Todas as matérias submetidas à análise da Comissão Estatuinte deverão ser apresentadas por escrito, encaminhadas ao Presidente, e formarão processos numerados seqüencialmente que ficarão arquivados na Secretaria da Comissão.

§ 1º – As matérias recebidas e analisadas pelas Comissões dos Campi ou núcleo serão remetidas à Comissão Central.

§ 2º – As matérias recebidas, analisadas e consolidadas em versão preliminar, serão remetidas ao CONSUN, após a apreciação no Congresso Estatuinte.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA DE MANDATO DE MEMBRO ESTATUINTE


Art. 21 – O Membro Estatuinte que, por qualquer motivo, se afastar caracterizando desvinculação do cargo, função ou representatividade, será substituído pelo seu suplente.

Parágrafo único – No caso de substituição, o nome do substituto deverá ser encaminhado, formalmente, ao Presidente da Comissão a que o substituído pertencia.

Art. 22 – Perderá o mandato o Membro Estatuinte que deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 23 – O Membro Estatuinte que não seja substituído, no caso de vacância do seu mandato, terá excluída sua representatividade, reduzindo o número de Membros da Comissão a que ele pertencia.

Art. 24 – Em caso da vacância na Presidência e vice-presidência da Comissão, a comissão elegerá um novo presidente dentre seus membros.



Art. 25 – A vacância de qualquer representatividade será oficialmente declarada por decisão da Comissão Estatuinte e comunicada à comissão central.

CAPÍTULO VIII DO CONGRESSO ESTATUINTE

Art. 26 - O Congresso Estatuinte é a instância deliberativa para o estabelecimento das diretrizes gerais que irão nortear o novo Estatuto e Regimento da UNIR, assim como para a discussão e aprovação do documento preliminar a ser submetido ao CONSUN.

Parágrafo único – Para cumprir o estabelecido no caput, o Congresso Estatuinte reunir-se-á em duas ocasiões, sendo uma na deflagração do processo e a outra na fase conclusiva. As datas serão definidas pela Comissão Central e amplamente divulgada à comunidade acadêmica no sitio da UNIR.

Art. 27 - O Congresso Estatuinte será constituído a partir da junção da comissão central com no mínimo 2 membros de cada sub-comissão e participação da comunidade acadêmica.

Art. 28 - O Congresso Estatuinte será composto por 75 membros da comunidade acadêmica na proporção de um terço (1/3) de cada seguimento, cujo processo de indicação dos delegados deverá ser conduzido por suas respectivas entidades representativas.

§ 1º – Serão escolhidos 5 (cinco) membros da comunidade externa mediante convite público às entidades representativas.

§ 2º – Os trabalhos do Congresso Estatuinte serão conduzidos pelo presidente da comissão central.

Art. 29 – O Congresso Estatuinte, receberá da comissão central a proposta de Estatuto e de Regimento Geral da UNIR consolidados a partir dos trabalhos da comissão central e submeterá a análise e aprovação em plenária.

Parágrafo único – A condução do congresso será estabelecida em regimento proposto pela comissão central submetido a aprovação do congresso.

Art. 30 – As sessões do Congresso serão abertas ao público, com direito a voz, sem direito a voto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – A Comissão Estatuinte funcionará, no decorrer do Processo Estatuinte, no horário de expediente administrativo da UNIR em espaço físico previamente destinado para esse fim, devidamente equipado com telefone, fax, internet, computador, arquivos, impressora e materiais de expediente.

Art. 32 - Os casos omissos desse Regulamento serão resolvidos pela Comissão Central.

Art. 33 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de homologação pelo Conselho Universitário da UNIR.

